



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2013

Chamada Pública n.º 001/2013 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul, com sede à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, inscrição estadual isenta, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sisi Blind, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o ano de 2013. Os Grupos FORMAIS/INFORMAIS deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, na sala do Departamento de Compras, localizada junto a sede do Município no Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

Produto	Unidade	Quantidade
Abobrinha	Kg	200
Alface	Um	1800
Alho	Kg	30
Batata doce	Kg	200
Batata inglesa	Kg	1400
Beterraba	Kg	300
Cebola	Kg	400
Cenoura	Kg	500
Couve manteiga maços com 0,5 g	Un	700
Feijão preto	Kg	150
Melancia	Kg	200
Morango	Kg	300
Pepino Comum	Kg	600
Pêra Japonesa unidades de 130 g	Kg	800
Pinhão	Kg	400
Repolho	Kg	150
Tomate	Kg	800
Salsinha maço aproximadamente 80 gramas	maço	150
Cebolinha verde aproximadamente 80 gramas	maço	150
Massa Caseira	Kg	900
Pão Caseiro	Kg	2000
Bolacha Caseira	Kg	1000



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes de Transferência de Recursos do Fundo Nacional do desenvolvimento da Educação e Recursos Próprios.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS

3.1. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal

3.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG (Registro Geral) “Identidade”;
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda

3.3.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

4. DA FORMA E PRAZO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 – O Município não possui local próprio e adequado para a estocagem de alimentos razão pela qual a entrega dos produtos aqui descritos deverá obedecer aos seguintes procedimentos.

4.1.1 – Os hortifrutigranjeiros serão solicitados na sexta feira ou último dia útil da semana, devendo ser entregue na semana seguinte nas quantidades solicitadas em cada Escola nas segundas feiras e quartas feiras das 07:30 h as 09:00 h.

4.1.2 - Pedidos efetuados em outros dias e horários, deverão ser entregues até 3 dias úteis.

4.1.3 – O atraso ou descumprimento na data, horário ou local de entrega acarretará ao contratado (licitante vencedor):

- a) primeira e segunda vez: Notificação;
- b) terceira vez: aplicação de multa;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

c) quarta vez: rescisão do contrato.

4.1.4 – O município indicará em cada escola pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias;

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a entrega do produto, através de ordem de pagamento, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no setor de licitações no horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira.

6.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o Decreto Municipal 1099/2013;

6.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

6.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

6.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

6.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP por ano civil;

6.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

São Cristóvão do Sul (SC), 22 de janeiro de 2013.

SISI BLIND
Prefeita Municipal